

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 22

ENAP Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 445 7000

Paulo Bernardo Silva

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Célio Yassuyu Fujiwara

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Augusto Akira Chiba

Diretor de Gestão Interna

Paulo Sérgio de Carvalho

Diretor de Formação Profissional

Atos da Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 126/2005.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2005.

Aprova o Regulamento do Curso de para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento - 2006.

A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial de 23.07.2004,

RESOLVE:

Aprovar Regulamento do Curso para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento - 2006, em anexo.

HELENA KERR DO AMARAL
Presidente

**REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

12ª Edição - 2006

Brasília- DF , dezembro de 2005

Regulamento do curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) - 12ª Edição - 2006

Capítulo I — Da natureza e objetivos

Art. 1º — O curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento reger-se-á por este regulamento, atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2º — O curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento constitui a segunda etapa do concurso público para provimento do referido cargo, em conformidade com o Edital/ESAF nº 46, de 15 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial de 18 de julho de 2005, e Portaria MP nº 93, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial de 02 de maio de 2005.

Parágrafo único — O curso mencionado no *caput*, como parte integrante do concurso público, tem caráter eliminatório e classificatório.

Art. 3º — O curso de formação tem por objetivo geral preparar quadros para a administração pública federal, em conformidade com a política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único — Especificamente, o curso visa fornecer ao candidato marcos teóricos, analíticos e conhecimentos aplicados necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo, proporcionando uma visão abrangente e integrada das funções de planejamento, orçamento, finanças e gestão pública.

Capítulo II — Da direção e organização

Art. 4º — Compete à Presidente da ENAP aprovar a proposta curricular e o regime didático do curso de formação, cabendo à Diretoria de Formação Profissional implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Parágrafo único — As atividades do curso serão acompanhadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, composto por representantes da ENAP, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º — O curso de formação terá duração aproximada de 452 horas, ministradas em regime de tempo integral, com início em 07 de fevereiro de 2006.

Art. 6º — O curso poderá desenvolver, caso necessário, atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno, nos termos do que estabelece o item 12.1 do Edital ESAF nº 46, de 15.07.2005.

Art. 7º — O curso é organizado em atividades introdutórias e eixos temáticos compostos de disciplinas, seminários e outras atividades, cuja respectiva carga horária encontra-se apresentada no quadro a seguir:

Atividades	Carga horária
Atividades Introdutórias	20h
Eixo 1 — Estado, sociedade e democracia	36h
Eixo 2 — Economia e desenvolvimento	84h
Eixo 3 — Administração Pública	44h
Eixo 4 — Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira	268h
Total	452h

§ 1º — A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para adequá-la ao calendário de atividades e aos objetivos do curso.

§ 2º — Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos do curso.

§ 3º — As atividades que compõem cada eixo estão detalhadas no programa do curso e estarão sujeitas a ajustes conforme as necessidades e objetivos do Curso.

Capítulo III — Do regime didático

Art. 8º — O curso abrange diversas modalidades de trabalho, tais como aulas, seminários, palestras, painéis, estudos e leituras dirigidas, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 9º — Para efeito didático, os candidatos matriculados no curso de formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos que trabalharão iguais conteúdos e metodologia, e terão as mesmas formas de aferição de resultados.

Capítulo IV — Da avaliação da aprendizagem

Art. 10º — A avaliação da aprendizagem no curso de formação é expressa até o limite de 215 (duzentos e quinze) pontos, conforme Edital ESAF N° 46, de 15 de julho de 2005.

Art. 11º — Para aprovação no curso de formação é necessário o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Obtenção de mínimo de 50% dos pontos máximos de cada Eixo;

II – Obtenção de mínimo de 60% do total de pontos máximos do Curso.

Parágrafo Único – As pontuações atribuídas aos diversos eixos e ao Curso de Formação como um todo obedecem aos seguintes limites:

Pontuação dos eixos	Máximo de pontos	Mínimo de pontos
Eixo 1 — Estado, sociedade e democracia	20	10
Eixo 2 — Economia e desenvolvimento	40	20
Eixo 3 — Administração Pública	25	12,5
Eixo 4 – Planejamento e Gestão Orçamentária e financeira	130	65
	Máximo de pontos	Mínimo de pontos
Pontuação do curso	215	129 (60%)

Art. 12^o – Para efeitos de aprovação e classificação, a aferição de rendimento do aluno será feita por Eixo, podendo a avaliação de cada Eixo específico ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo.

Art. 13^o – Nos casos em que a pontuação mínima necessária em qualquer dos eixos não seja alcançada, poderá o aluno solicitar uma segunda avaliação. Esta oportunidade, no entanto será limitada a, no máximo, 2 (dois) Eixos do curso de formação.

§1^o – Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento no Eixo para aprovação, mas para efeito de classificação no concurso, sua pontuação será limitada ao máximo de 60% do total dos pontos máximos do Eixo em questão, conforme definidos no art. 11.

§2^o – A solicitação da nova avaliação deverá ser feita por meio de requerimento específico dirigido ao Diretor de Formação Profissional, e entregue na secretaria escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do eixo.

Art. 14^o No caso de ausência na data da avaliação de quaisquer das atividades que compõem um eixo, o aluno poderá solicitar uma segunda oportunidade à Diretoria de Formação Profissional.

Parágrafo único – A solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita por meio de requerimento específico, com justificativa documentada, dirigido ao Diretor de Formação

Profissional e entregue na secretaria escolar, no prazo de 02 (dois) dias após a data de realização da primeira avaliação.

Art. 15^o — O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação, mediante justificativa pessoal apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria Escolar da ENAP, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados ou conforme orientação da coordenação do curso.

Parágrafo único — O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela disciplina soberano para revisar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 16^o — À medida que forem sendo confirmadas as notas, o candidato que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total dos pontos de qualquer dos Eixos, consideradas as condições previstas nos Artigos 11 a 15, será considerado reprovado e conseqüentemente eliminado do Concurso Público, nos termos do disposto no item 12.6 do Edital/ESAF n^o 46, de 15/07/2005.

Art. 17^o – Para uniformizar as avaliações, os professores deverão levar em conta, no julgamento das respostas, os seguintes critérios e seus respectivos pesos:

I. Domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória, sem fuga do tema (50%).

II. Capacidade de análise e argumentação consistente sobre a temática proposta na questão (30%).

III. Texto claro, coerente e objetivo, sem fuga do tema (20%).

Parágrafo único. Para expressar o julgamento em cada critério, o professor deverá utilizar a escala de Notas de 0,0 a 10,0.

Art 18^o – Na confecção dos trabalhos, são expressamente proibidas cópias de trechos de textos e/ou livros sem a devida citação de autoria e referência bibliográfica, sob pena de o professor poder conferir nota zero ao mesmo.

Art. 19^o — A classificação final no concurso será dada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

Parágrafo único — Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na 1^a e 2^a etapas do concurso, o desempate beneficiará o melhor classificado na 1^a etapa.

Capítulo V — Do corpo discente

Art. 20^o — O corpo discente é constituído pelos candidatos matriculados e freqüentes ao curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento.

Art. 21^o — São direitos do candidato matriculado no curso de formação:

- a) perceber, mensalmente, durante o curso de formação, a título de auxílio financeiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, nos termos do art. 18 da Lei no 10.768, de 19/11/2003, sobre o qual incidirão os descontos legais, desde que o candidato não seja servidor público federal que tenha optado pelo recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do Art. 14^o da Lei 9.624/98, de 02/04/98;
- b) utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso estabelecidas pela ENAP;
- c) utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP.
- d) solicitar nova avaliação de disciplina, nos termos do Art. 13 e 14.
- e) solicitar revisão de nota, nos termos do Art.15
- f) receber certificado de conclusão do curso, caso aprovado.

Parágrafo único – O pagamento do auxílio financeiro cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do curso, conforme os Art. 16, 25 e 26 deste regulamento.

Art. 22^o — São deveres do candidato matriculado no curso de formação:

- a) cumprir as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela Presidente da ENAP;
- b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;
- c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização de suas dependências;
- d) quitar com suas obrigações relativas ao alojamento e biblioteca nos prazos estipulados pela ENAP;
- e) realizar todos os trabalhos e avaliações estabelecidas pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela ENAP;
- f) comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;
- g) informar prontamente a ENAP qualquer alteração nos dados da ficha de matrícula;
- h) não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de aprendizagem;
- i) Dedicar-se em período integral ao curso de formação.

Capítulo VI — Do corpo técnico e docente

Art. 23º — As atividades de docência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados, temporariamente, entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público, e no setor privado.

§ 1º — Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes, para o desenvolvimento das atividades didáticas.

§ 2º — A ENAP fornecerá aos professores parâmetros e orientações necessárias para o desenvolvimento de cada atividade durante o curso.

§ 3º — A ENAP poderá contar com conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

Capítulo VII — Do regime disciplinar

Art. 24º — Condutas inadequadas ou infração às normas e ao regulamento do curso de formação serão devidamente apuradas e poderá o candidato infrator vir a ser apenado, observado o contraditório.

Parágrafo único — De acordo com a gravidade da infração as penalidades serão de advertência ou de exclusão.

Capítulo VIII — Do desligamento

Art. 25º — Será desligado do curso e conseqüentemente do concurso público o candidato que:

- a) solicitar cancelamento de matrícula;
- b) abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;
- c) não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste regulamento;
- d) for apenado com exclusão ou com mais de 2 (duas) advertências, nos termos do Art. 24 deste regulamento.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação da Presidente da ENAP.

Capítulo IX — Das disposições gerais

Art. 26º — Concluídas as atividades do curso de formação, o resultado final será divulgado pela Presidente da ENAP, mediante publicação no Diário Oficial, e os nomes dos candidatos aprovados enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação do concurso e nomeação.

Art. 27^o — Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste curso serão resolvidos pela Presidente da ENAP.

Brasília (DF), 08 dezembro de 2005.

Helena Kerr do Amaral

Presidente